

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGGOVE Nº 306/2023 *



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

** Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 nº1540/2024*

Institui o Subcomitê de Solidariedade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, I da Constituição Federal de 1988, que traz como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, em especial os objetivos 1: “Erradicação da pobreza” e 10: “Redução das desigualdades”;

CONSIDERANDO que o TRT 18ª Região tem como objetivo estratégico assegurar a prestação jurisdicional e garantir os direitos da cidadania;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região, prevê como eixo de atuação o “envolvimento e desenvolvimento da comunidade”;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza frequentemente campanhas solidárias para arrecadação de donativos; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Solidariedade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Solidariedade será composto pelos seguintes membros:

- I – o(a) Presidente do Tribunal, que o coordenará;
- II – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, que atuará como vice-coordenador(a);
- III – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;
- IV – o(a) Diretor(a)-Geral;
- V – o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI – o(a) Coordenador(a) de Comunicação Social;
- VII – o(a) Diretor(a) da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;
- VIII – um(a) representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (Amatra 18); e
- IX – um(a) representante da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás (Asjustego).

§1º Nova Portaria designará nominalmente os integrantes do colegiado.

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê de Solidariedade se associará ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Subcomitê de Solidariedade:

- I – definir processos de trabalho para a realização das campanhas, prezando pela transparência em todas as etapas;
- II – fazer levantamento e cadastrar instituições a serem contempladas com as arrecadações das campanhas;
- III – estabelecer periodicidade de realização de campanhas, que podem ser associadas a eventos do Tribunal;
- IV – incentivar e apoiar a participação do corpo funcional em campanhas

solidárias deste Tribunal, bem como em campanhas de entidades parceiras;

V – sugerir temas para elaboração de material das campanhas;

VI – promover ampla divulgação das campanhas nas mídias do Tribunal;

VII – disponibilizar aos (às) servidores (as) e magistrados(as) todos os meios possíveis para contribuição nas campanhas; e

VIII – divulgar os resultados das campanhas pelos canais de comunicação do Tribunal.

IX – coordenar o Programa TRT VOLUNTÁRIO, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1619/2017, cujo objetivo é arrecadar recursos para aplicação em programas assistenciais de ajuda a crianças, doentes e idosos carentes, observadas as disposições do normativo que instituiu o Programa. *Art. 7º O Subcomitê de Solidariedade reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.*

§1º Deve ser observada, sempre que possível, a ordem de revezamento entre as instituições cadastradas por este Tribunal.

§2º Os membros do Subcomitê de Solidariedade deverão atuar como agentes multiplicadores das campanhas de solidariedade em suas respectivas unidades, sendo responsáveis por estimular o comportamento proativo e solidário do corpo funcional deste Tribunal.

§ 3º A cada reunião trimestral, os membros do Subcomitê da Solidariedade elegerão uma instituição, previamente cadastrada, a ser contemplada com os recursos do Projeto TRT VOLUNTÁRIO, podendo ser realizadas visitas prévias para análise e verificação da situação fática das instituições cadastradas. *(parágrafo incluído pela Portaria TRT18 nº1540/2024)*

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Solidariedade:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Solidariedade.

§1ª Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ela subordinada.

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

~~Art. 7º O Subcomitê de Solidariedade reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.~~

Art. 7º O Subcomitê de Solidariedade reunir-se-á, ordinariamente, a cada

3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. (*caput alterado pela Portaria TRT18 nº1540/2024*)

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a reunião do Subcomitê de Solidariedade, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 686/2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

documento assinado eletronicamente
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região